

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 140

São Paulo

terça-feira, 28 de julho de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 27.230, DE 27 DE JULHO DE 1987

Destina à Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica destinado à administração da Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários, para utilização nos termos da Lei n.º 4.957, de 30 de dezembro de 1985, que dispõe sobre planos públicos de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários, o imóvel rural situado no Município e Comarca de Teodoro Sampaio, no 15.º Perímetro daquela Comarca, antigo 15.º Perímetro de Mirante do Paranapanema, com 2.686,00 hectares, perfeitamente descrito e caracterizado no processo n.º 97.781/87, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e nos autos da ação discriminatória respectiva.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Oswaldo de Oliveira Ribeiro,

Secretário de Assuntos Fundiários

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de julho de 1987

DECRETO N.º 27.231, DE 27 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de subalínea do Orçamento vigente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, até o nível de subalínea, a Discriminação da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 5.043, de 4-12-86, na seguinte conformidade:

Em Czf

1000.00.00	— Receitas Correntes	
1900.00.00	— Outras Receitas Correntes	
1990.00.00	— Receitas Diversas	
1999.00.00	— Outras Receitas	
1999.01.00	— Convênio entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado de São Paulo — 50% do valor da Taxa de Multa recolhida na execução de Serviços de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras no Território de sua jurisdição	31.990
1999.03.00	— Secretaria da Saúde	275.010
1999.03.03	— Gabinete do Secretário e Assessorias — Fundes	10

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz César Amad Costa,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de julho de 1987

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 28 de julho — Terça-feira

8h	Audiências aos Srs. Deputados Estaduais.
15h30	Secretário de Saúde, Dr. José Aristodemio Pinotti.
16h30	Reunião com o Secretário de Obras e Saneamento, Dr. João Oswaldo Leiva; Presidente da Eletropaulo, Dr. André Hippolito, e Presidente da Sabesp, Dr. Gastão Bierrembach.
17h30	Presidente da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, Dr. Flávio Chaves.

Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	21
Universidades.....	14	Assembleia Legislativa.....	41
Ministério Público.....	16	Diário dos Municípios.....	42
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	42
Editais.....	20	Boletim Federal.....	44

DECRETO N.º 27.232, DE 27 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino adiante enumeradas, da Divisão Regional de Ensino 7 — Oeste, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I — na Delegacia de Ensino de Itapevi: a EEPG do Parque Iglésias II, no Município de Jandira;

II — na Delegacia de Ensino de Carapicuíba: a EEPG do Parque dos Camargos II, no Município de Barueri.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª série do 1.º grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do inciso I do artigo 1.º a 2 de fevereiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de julho de 1987.

DECRETO N.º 27.233, DE 27 DE JULHO DE 1987

Altera a denominação de unidade da Polícia Civil

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — A Divisão de Capturas e Pessoas Desaparecidas, do Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC, passa a denominar-se Divisão de Capturas e Polinter.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de julho de 1987.

DECRETO N.º 27.234, DE 27 DE JULHO DE 1987

Cria as Delegacias de Polícia dos 3.º e 4.º Distritos Policiais do Município de Taubaté

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 3.º e 4.º Distritos Policiais do Município de Taubaté.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté, da Delegacia Regional de Polícia de São José dos Campos, do Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo Interior — DERIN, e classificadas como de 2.ª classe.

Artigo 2.º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo anterior serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de julho de 1987.

DECRETO N.º 27.058, DE 3 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências

Retificação

(D.O. de 4-6-87)

Leia-se como segue e não como constou:

TABELA 2		Czf
Inclusão		
10	Secretaria de Ciência e Tecnologia Administração Indireta Universidade de São Paulo	
10.58	TOTAL.....	2.083.188.228,00
	2.ª Quota.....	994.461.277,00
	3.ª Quota.....	884.026.808,00
	4.ª Quota.....	204.700.141,00
10.59	Universidade Estadual de Campinas	
	TOTAL.....	1.108.322.953,61
	2.ª Quota.....	582.611.464,61
	3.ª Quota.....	403.492.920,00
	4.ª Quota.....	122.218.569,00
10.61	Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"	
	TOTAL.....	722.696.606,21
	2.ª Quota.....	316.345.436,21
	3.ª Quota.....	339.106.375,00
	4.ª Quota.....	67.246.795,00
10.63	Centro Est. Educ. Tecnol. "Paula Souza"	
	TOTAL.....	127.917.514,89
	2.ª Quota.....	66.916.870,89
	3.ª Quota.....	51.012.345,00
	4.ª Quota.....	9.988.299,00
07	Gabinete do Governador Administração Indireta Universidade de São Paulo	
07.58	TOTAL.....	2.083.188.228,00
	2.ª Quota.....	994.461.277,00
	3.ª Quota.....	884.026.808,00
	4.ª Quota.....	204.700.141,00
07.59	Universidade Estadual de Campinas	
	TOTAL.....	1.108.322.953,61
	2.ª Quota.....	582.611.464,61
	3.ª Quota.....	403.492.920,00
	4.ª Quota.....	122.218.569,00
07.61	Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"	
	TOTAL.....	722.696.606,21
	2.ª Quota.....	316.345.436,21
	3.ª Quota.....	339.106.375,00
	4.ª Quota.....	67.246.795,00
07.63	Centro Est. Educ. Tecnol. "Paula Souza"	
	TOTAL.....	127.917.514,89
	2.ª Quota.....	66.916.870,89
	3.ª Quota.....	51.012.345,00
	4.ª Quota.....	9.988.299,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antonio Carlos Mesquita

Despachos do Governador, de 27-7-87

No processo SJ. 229.125-86, sobre convênio: "Autorizo a celebração do Termo de retificação do convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça, e a Prefeitura Municipal de Mococa, objetivando a realização conjunta das obras destinadas à construção do Fórum daquela Comarca, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SJ. 232.989-86, sobre convênio: "Autorizo a celebração do Termo de retificação do convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça, e a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, objetivando a realização conjunta das obras destinadas à construção do Fórum daquela Comarca, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

Justiça

Secretário
Mário Sérgio Duarte Garcia

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
Despachos do Procurador do Estado Chefe

Proc. PPI 98.306/87. Nelson Luiz Dias da Silva, solicita Memórias Descritivas e plantas plantaltimétricas de lotes do 17.º perímetro do município de Mongaguá. "Demonstre legítimo interesse. Prazo: 20 dias".

Proc. PPI 98.112/87. Nelson Loureiro de Oliveira, pedido de planta: "Nada a deferir, conforme esclarecimentos retro".